

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 022/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2019-00014-SRP

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de REGISTRO DE PREÇO e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório Nº 9/2019-00014-SRP, referente à aquisição de materiais de expediente objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Mãe do Rio Pará, Secretarias e Fundos Municipais.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- Nº **20190109/PMMR** no valor de R\$3.714,00, Nº **20190110/FMS** no valor de R\$6.945,90, Nº **20190111/FMAS** no valor de R\$36.965,50, Nº **20190112/FME** no valor de R\$68.468,00, Nº **20190113/FMMA** no valor de R\$649,70, empresa **E DE M GUIMARÃES ARMARINHO**, inscrita com CNPJ Nº07.104.536/0001-04;
- Nº **20190104/PMMR** no valor de R\$11.189,92, Nº **20190105/FMS** no valor de R\$10.162,21, Nº **20190106/FMAS** no valor de R\$45.582,95, Nº **20190107/FME** no valor de R\$31.328,30, Nº **20190108/FMMA** no valor de R\$259,20, empresa **G F M RIBEIRO EIRELLI - ME**, inscrita com CNPJ Nº 17.587.117/0001-16;
- Nº **20190114/PMMR** no valor de R\$3.386,00, Nº **20190115/FMS** no valor de R\$8.091,00, Nº **20190116/FMAS** no valor de R\$62.696,50, Nº **20190117/FME** no valor de R\$56.504,78, Nº **20190118/FMMA** no valor de R\$149,00, empresa **L C INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, inscrita com CNPJ Nº04.755.218/0001-07;
- Nº **20190093/PMMR** no valor de R\$16.281,75, Nº **20190094/FMS** no valor de R\$44.909,00, Nº **20190096/FMAS** no valor de R\$51.089,00, Nº **20190097/FME** no valor de R\$45.467,00, Nº **20190098/FMMA** no valor de R\$2.237,50, empresa **REAL BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita com CNPJ Nº26.481.685/0001-29;
- Nº **20190119/PMMR** no valor de R\$71.065,00, Nº **20190120/FMS** no valor de R\$233.091,80, Nº **20190121/FMAS** no valor de R\$24.8872,20, Nº **20190122/FME** no valor de R\$125.813,50, Nº **20190123/FMMA** no valor de R\$1.165,00, empresa **RAIMUNDO TARCIZO O SILVA - EPP**, inscrita com CNPJ Nº07.203.866/0001-49;
- Nº **20190099/PMMR** no valor de R\$12.059,60, Nº **20190100/FMS** no valor de R\$26.026,70, Nº **20190101/FMAS** no valor de R\$46.181,80, Nº **20190102/FME** no valor de R\$39.365,00, Nº **20190103/FMMA** no valor de R\$654,00, empresa **TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIO EIRELLI**, inscrita com CNPJ Nº28.546.593/0001-05;

Todos, contratos firmados nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e

assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito a controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.
É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 05 de Abril de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO N°323/2018